



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO N.º 36/2014 - CONSEPE

Aprova as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga a Resolução nº 22/2012-CONSEPE e a Resolução 12/2013 - CONSEPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 2 de julho de 2014,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das Universidades, definidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que atribuem ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a competência para tratar do assunto;

CONSIDERANDO as significativas mudanças ocorridas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UERN, decorrentes de processos internos e da necessidade de adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a distribuição de carga horária docente na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A carga horária atribuída ao docente deverá ser cumprida de acordo com o planejamento departamental, observados os parâmetros estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º Ao docente deverá ser atribuída a carga horária necessária ao cumprimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão, respeitado o seu regime de trabalho na instituição.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando tratar-se de atividades pedagógicas ou administrativas com remuneração extra, salvo os casos previstos em convênio ou em lei.

Art. 4º A carga horária de ensino em sala de aula, na graduação e/ou na pós-graduação não autofinanciadas, será distribuída de acordo com o regime de trabalho do professor, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Aos docentes em regime parcial de 20 (vinte) horas será atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em sala de aula;
- II. Aos docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com Dedicção Exclusiva (DE) será atribuída a carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais em sala de aula.

§ 1º. Aos docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas ou de tempo integral com Dedicção Exclusiva (DE) cujo Plano Individual de Trabalho (PIT) não apresente atividades, de acordo com o anexo desta Resolução, compatíveis com o seu regime de trabalho, deverá ser atribuída a carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas semanais em sala de aula.

§ 2º. Ao docente em regime de tempo integral com 40 (quarenta) horas ou com Dedicção Exclusiva poderá ser atribuída a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais em sala de aula, desde que esteja exercendo cargo administrativo ou esteja desenvolvendo projetos institucionalizados de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão.

§ 3º. Ao docente no exercício do cargo de Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-reitor adjunto, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Diretor de Unidade Universitária e Chefe de Departamento será atribuída a carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais em sala de aula.

§ 4º. O docente no exercício do cargo de Reitor fica dispensado da obrigatoriedade de cumprir carga horária para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 5º. Ao professor integrante do corpo docente de programas de pós-graduação *Stricto sensu* que estiver ministrando disciplina, será atribuída a carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas em sala de aula no ensino de graduação na modalidade presencial.

§ 6º. Ao professor integrante do corpo docente de Programa de Educação a Distância, será atribuída a carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas em sala de aula no ensino de graduação na modalidade presencial.

§ 7º. Ao docente que não recebe remuneração extra nos Cursos de graduação e/ou pós graduação autofinanciados será atribuída carga horária de acordo com o caput.

§ 8º Para as ofertas de disciplinas em caráter especial (Curso de Férias, Acompanhamento Individual ou Turma Especial), em conformidade com o que estabelece o RCG, será atribuída a seguinte carga horária: *(incluído pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017)*

- I. O docente que ministrar disciplina em caráter especial na modalidade de Curso de Férias, poderá ter sua carga horária reduzida, no semestre subsequente, de acordo com a carga horária da disciplina ministrada durante o período letivo especial de férias docentes estabelecido no Calendário Universitário.
- II. O docente que ministrar disciplina em caráter especial na modalidade de Acompanhamento Individual, terá contabilizada na sua carga horária 50% da carga horária total da disciplina a ser ministrada.
- III. O docente que ministrar disciplina em caráter especial na modalidade de Turma Especial, terá contabilizada na sua carga horária a mesma carga horária da disciplina quando de uma oferta regular.

Art. 5º Para efeito de cálculo de carga horária semanal docente dos componentes curriculares de caráter prático com turma subdividida em grupos devem ser consideradas apenas as atividades efetivamente desenvolvidas pelo professor.

Art. 6º Para componentes curriculares de caráter teórico ou prático, ministrado por um único professor, deverá ser atribuída a seguinte carga horária: *(alterado pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017)*

§ 1º. O correspondente a 100% da sua carga horária semanal de aulas, destinado às atividades didático-pedagógicas, como preparação de aulas e materiais didáticos, correção de avaliações e reuniões pedagógicas, em se tratando de cursos com ofertas regulares e presenciais; *(incluído pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017)*

§ 2º. Em se tratando de cursos na modalidade de oferta a distância, sem financiamento externo, a seguinte carga horária, será definida segundo a função exercida pelo docente: *(incluído pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017)*

I. Professor Tutor, cuja função é dar suporte a distância em relação ao conteúdo ministrado aos discentes, 01 (uma) hora para cada crédito da disciplina, ministrado para grupo de até 30 (trinta) alunos;

II. Professor Formador, cuja função é planejar e gerenciar as aulas a distância, bem como dar suporte pedagógico aos tutores, 01 (uma) hora para cada crédito da disciplina;

III. Professor Conteudista, cuja função é produzir o material didático de determinado componente curricular do curso, 1,5 (uma e meia) hora para cada crédito da disciplina;

IV. Professor Revisor: cuja função é revisar o material produzido para cada componente curricular, 0,5 (meia) hora para cada crédito da disciplina.

§ 3º. A regra estabelecida no §1º deste artigo, não se aplica aos estágios. *(incluído pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017)*

Art. 7º O cálculo de carga horária semanal docente para os componentes curriculares de caráter teórico-práticos que disponham de mais de um professor, para uma mesma turma, deverá ser calculada pelas seguintes formulas:

I – Carga horária teórica para cada professor:

$$\text{CHTP} = (\text{CHTCC} / \text{NP}) / \text{NS}, \text{ onde:}$$

CHTP é a carga horária teórica a ser atribuída ao professor;
CHTCC é a carga horária teórica do componente curricular;
NP é o número de professores;
NS é o número de semanas letivas.

II – Carga horária prática do professor:

$$\text{CHPP} = (\text{CHPCC} \times \text{NT} / \text{NP} / \text{NS}), \text{ onde:}$$

CHPP é a carga horária prática a ser atribuída ao professor;
CHPCC é o total de carga horária prática do componente curricular;
NT é o número de grupos;
NP é o número de professores do componente curricular;
NS é o número de semanas letivas.

§ 1º. Para as atividades teóricas a que se refere o *caput* deverá ser atribuído ao professor o correspondente a 100% da sua carga horária semanal de aulas, destinado às atividades didático-pedagógicas, como preparação de aulas e materiais didáticos, correção de avaliações e reuniões pedagógicas.

§ 2º. Para as atividades práticas a que se refere o *caput* deverá ser atribuído ao professor, o correspondente a 50% da sua carga horária semanal de aulas, destinado às atividades didático-pedagógicas referidas no parágrafo anterior.

Art. 8º A carga horária destinada à supervisão de estágio obedecerá ao seguinte:

- I. Até 12h para Estágio/Prática de Ensino de caráter obrigatório por turma de no mínimo 10 e no máximo 12 (doze) alunos, nos cursos de licenciatura;
- II. Até 2h por orientando para supervisão de estágio de caráter obrigatório nos cursos de bacharelado, respeitando-se o limite de até 5 (cinco) alunos por professor;
- III. Até 2h para supervisão de estágio de caráter não obrigatório para os cursos de bacharelado e licenciatura, por instituição.

Parágrafo único. Para os cursos de graduação que exigem do supervisor, docente da UERN, uma supervisão integralmente presencial no campo de estágio, aplicam-se normas específicas previstas nos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 9º Ao docente que coordenar ou participar como membro de Projetos de Ensino de Graduação realizados através de Convênio cadastrados na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), será atribuída a carga horária de acordo com o que está previsto nas normas do Programa ou Convênio.

Parágrafo único. A carga horária destinada a outras atividades de ensino deverá ser distribuída pelo departamento acadêmico de acordo com o quadro anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 10. Ao docente que integrar, na qualidade de aluno regular, programa de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade Doutorado Interinstitucional (DINTER) ou Mestrado Interinstitucional (MINTER), poder-lhe-á ser atribuída carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para atividades no referido curso.

§ 1º. Para ser beneficiado pelo *caput* deste artigo, no tocante à atribuição de carga horária, o docente deverá estar regularmente matriculada no Programa DINTER ou MINTER, sem afastamento da UERN, e, ainda, deve possuir Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais sem outro vínculo de trabalho e sem ocupar função gratificada ou cargo comissionado.

§ 2º. Todas as atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pelo docente, aluno de DINTER ou MINTER, já estão incluídas na carga horária referida no *caput* deste artigo.

§ 3º. No caso de MINTER, a atribuição da carga horária prevista no *caput* deste artigo poderá ser aplicada durante, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, e, no caso do DINTER, durante 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, tendo as referidas prorrogações que atender às exigências do Programa, devidamente justificadas junto ao seu departamento de origem e a PROPEG.

§ 4º. Ao docente que, na condição de aluno regular de MINTER ou DINTER, com Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que não atender as demais condições do parágrafo primeiro deste Artigo, poder-lhe-ão ser atribuídas até 6 (seis) horas semanais, para atividades de pesquisa no referido Curso.

Art. 11. Não será contabilizada carga horária para as ações pontuais tais como: proferir palestras, coordenar ou participar de mesa redonda, ministrar oficinas e seminários, dentre outras atividades de natureza similar.

Art. 12. Ao docente que desenvolva atividades de extensão poderá ser atribuída a carga horária de, no máximo, 12 (doze) horas semanais, para essa finalidade, distribuídas de acordo com o quadro anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 13 Ao docente que desenvolva atividades de pesquisa poderá ser atribuída a carga horária de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, para essa finalidade, distribuídas de acordo com o quadro anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 14. Às atividades de ensino, pesquisa e de extensão será atribuída carga horária conforme quadro anexo a esta resolução, desde que devidamente aprovadas pelo departamento acadêmico e pelas comissões de ensino, pesquisa e de extensão das Pró-Reitorias correspondentes. *(alterado pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017)*

Art. 15. Os departamentos acadêmicos deverão cadastrar, nos respectivos módulos, a oferta de componentes curriculares e as outras atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas ao semestre subsequente, de acordo com cronograma previsto em editais próprios, publicados semestralmente pelas respectivas Pró-Reitorias, para que a carga horária possa ser contabilizada no Plano Individual de Trabalho (PIT online). *(alterado pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017)*

Parágrafo único. O Plano Individual de trabalho deverá ser preenchido no portal do professor, pelo docente, e certificado pelo chefe de departamento, respeitando os prazos estabelecidos em edital próprio publicado semestralmente pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis.

Art. 16. Considera-se falta grave a recusa do docente em assumir as atividades constantes do plano de trabalho semestral a si atribuídas pela plenária do departamento, cabendo à chefia do departamento acadêmico correspondente tomar as providências cabíveis, na forma regimental.

Parágrafo único. O docente não poderá alegar, em sua defesa, ausência à reunião do departamento para se eximir de qualquer atribuição a si determinada pela plenária.

Art. 17. As atividades acadêmicas exercidas nos Núcleos Avançados de Educação Superior só poderão ser contabilizadas para efeito de distribuição de carga horária docente quando não implicarem em incentivo financeiro.

Art. 18. As atividades acadêmicas exercidas nos Programas de Educação a Distância só poderão ser contabilizadas para efeito de distribuição de carga horária docente quando não implicarem em incentivo financeiro.

Art. 19. Com o fim de apreciar e homologar os relatórios sintéticos e analíticos de distribuição de carga horária fica instituída a Comissão de Avaliação de Carga Horária Docente – CDCD -, constituída pelos Pró-Reitores Adjuntos de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis, Ensino de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão, por um Diretor de Unidade e por um Chefe de Departamento Acadêmico escolhido por seus pares, presidida pelo primeiro.

Art. 20. Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, e revoga as Resoluções nº 22/2012-CONSEPE e a nº 12/2013 – CONSEPE

Sala das Sessões dos Colegiados, em 2 de julho de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Profª. Mirla Cisne Álvaro
Profª. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Stephan Barisic Júnior
Prof. Adalberto Veronese da Costa	Prof. Akailson Lennon Soares
Prof. João Maria Soares	Prof. Francinaldo Antônio dos Santos
Prof. Ivanaldo Gaudêncio	Prof. Bertulino José de Souza
Profª. Maria José Costa Fernandes	Profª. Silvana Praxedes de Paiva Gurgel
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Profª. Antônia Líria Feitosa Nogueira Alvino	Disc. Francisco das Chagas Medeiros Júnior
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Disc. Paulo Gutemberg de Freitas Silva
Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda	Disc. Lucas Súllivam Marques Leite
Prof. Iron Macêdo Dantas	Disc. Fabbio Targino Martins
Profª. Brígida Lima Batista Félix	



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 36/2014-CONSEPE

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

ATIVIDADES DE ENSINO INSTITUCIONALIZADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Atividades Didático-pedagógicas (preparar aulas, acompanhar e avaliar atividades discentes) para componentes que envolvem um único professor.	100% da regência para componentes teóricos e práticos.
Atividades Didático-pedagógicas (preparar aulas, acompanhar e avaliar atividades discentes) para componentes que envolvem mais de um professor.	100% da regência para atividades teóricas e 50% para atividades práticas.
Coordenação de Estágio por unidade.	2h por Curso (até, no máximo, 10h)
Coordenação de Estágio do Curso/área.	Até 4h
Supervisão de Estágio/Prática de Ensino de caráter obrigatório (licenciaturas).	12h por turma de no máximo 12 alunos.
Supervisão de estágio de caráter obrigatório (bacharelados).	2h por estagiário (até, no máximo, 5 alunos).
Supervisão de estágio de caráter não obrigatório (bacharelados e licenciaturas).	2h por instituição
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia).	2h por trabalho (até no máximo 8 horas)
Coordenação de Núcleo Docente Estruturante – NDE.	Até 6h
Membro de Núcleo Docente Estruturante – NDE.	Até 2h
Membro de Comissão Departamental / Unidade.	Até 2h
Coordenação de grupo de trabalho ou de fórum institucional permanente, voltado para o ensino de graduação.	Até 4h
Membro de grupo de trabalho ou de fórum institucional permanente, voltado para o ensino de graduação.	Até 2h
Coordenação de laboratório de ensino / prática profissional. *	Até 4h

ATIVIDADES DE ENSINO INSTITUCIONALIZADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Orientação acadêmica de curso de graduação (1 orientador por Curso).	2h a cada grupo de 30 alunos (até, no máximo, 10 horas)
Orientação para prática pedagógica. **	2h por turma
Tutoria de Programa Institucional de Monitoria – PIM.	2h por projeto
Tutoria do Programa Especial de Treinamento - PET.	8h
Professor colaborador do Programa Especial de Treinamento – PET.	2h
Coordenador de Projeto de Ensino de Graduação realizado através de convênio (sem bolsa).	8h
Membro de Projeto de Ensino de Graduação realizado através de convênio (sem bolsa).	4h
Coordenador Institucional do PIBID. <i>(incluído pela Resolução N° 40/2014 – CONSEPE, de 23/07/2014).</i>	10h
Coordenadores de Gestão Pedagógicas e Coordenadores de área do PIBID. <i>(incluído pela Resolução N° 40/2014 – CONSEPE, de 23/07/2014).</i>	8h
Oferta de disciplina em caráter especial na modalidade de Curso de Férias. <i>(incluído pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017).</i>	Poderá ter sua carga horária reduzida, no semestre subsequente, de acordo com a carga horária da disciplina ministrada durante o período letivo especial de férias docentes estabelecido no Calendário Universitário.
Oferta de disciplina em caráter especial na modalidade de Acompanhamento Individual <i>(incluído pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017).</i>	Terá contabilizada na sua carga horária 50% da carga horária total da disciplina a ser ministrada.
Oferta de disciplina em caráter especial na modalidade de Turma Especial. <i>(incluído pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017).</i>	Terá contabilizada na sua carga horária a mesma carga horária da disciplina quando de uma oferta regular.
Professor Tutor, para grupo de até 30 (trinta) alunos, na modalidade de EaD.	1 (uma) hora para cada crédito da disciplina.
Professor Formador, na modalidade de EaD. <i>(incluído pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017).</i>	1 (uma) hora para cada crédito da disciplina.

ATIVIDADES DE ENSINO INSTITUCIONALIZADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor Conteudista, na modalidade de EaD. (incluído pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017).	1,5 (uma e meia) hora para cada crédito da disciplina.
Função de Professor Revisor, na modalidade de EaD. (incluído pela Resolução N° 34/2017 – CONSEPE, de 06/09/2017).	0,5 (meia) hora para cada crédito da disciplina.
Coordenação de projeto de ensino institucionalizado.	Até 8h
Membro de projeto de ensino institucionalizado.	Até 4h
Membro de comissão ou comitê assessor da PROEG.	Até 2h

*Nos cursos em que as atividades atribuídas ao coordenador justifiquem a carga horária.

**Aplica-se somente nos cursos em que esta prática esteja prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO INSTITUCIONALIZADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Docente de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (não autofinanciado).	Até 8h (de acordo com a carga horária do componente curricular)
Líder de grupo de pesquisa certificado pela instituição.	Até 2h
Membro de grupo de pesquisa certificado pela instituição e que esteja desenvolvendo projeto de pesquisa institucionalizado.	Até 1h
Coordenação de projeto de pesquisa institucionalizado.	Até 8h
Membro de projeto de pesquisa institucionalizado	Até 4h
Orientação de iniciação científica e de pós-graduação <i>lato sensu</i> .	Até 2h por orientando até, no máximo, 8h
Orientação de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado ou Doutorado).	Até 3h por orientando até, no máximo, 9h
Supervisão de estágio de Pós-doutorado.	Até 2h por orientando até, no máximo, 4h
Membro de comissão ou comitê assessor da PROPEG.	Até 2h
Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa.	20h
Membro do Comitê de Ética em Pesquisa.	8h
Membro de Comitê Editorial da PROPEG.	4h
Participante, na condição de aluno regular de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , ofertado pela UERN, na modalidade MINTER ou DINTER.*	Até 6h

*Aplica-se somente nos casos não contemplados pelo artigo 12.

ATIVIDADES DE EXTENSÃO INSTITUCIONALIZADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Ministrante de Cursos de Extensão	De acordo com a carga horária do curso, até 8h
Colaborador de organização de eventos	Até 2h
Coordenação de eventos	Até 4h
Membro de equipe de Projeto de Extensão	Até 4h
Coordenação de Projeto de Extensão	Até 8h
Coordenação de Programa de Extensão	Até 10h
Membro de Núcleo de Extensão	Até 4h
Coordenação de Núcleo de Extensão	Até 8h
Membro de Atividade Curricular em Comunidade	Até 2h

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Vice-Reitoria, Pró-Reitoria, Chefia de Gabinete e Direção de Unidade Universitária.	30h
Chefia de Departamento Acadêmico / Coordenação de Curso, Assessoria da Reitoria, Subchefia de Gabinete, Ouvidoria, Pró-Reitoria Adjunta, Assessoria de Pró-Reitoria e Diretor de Diretoria Administrativa.	20h
Membro de Conselho Superior e de comissões permanentes.	Até 2h
Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (não autofinanciado).	Até 10h
Coordenação de Programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (não autofinanciado).	Até 12h
Editor-chefe de Periódico Institucional da UERN.	Até 4h
Revisor de Periódico Institucional da UERN.	Até 2h
Coordenador e membro de comissões administrativas especiais.	Conforme autorização do CONSEPE
Membro das Câmaras dos Conselhos Superiores (Exceto Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE).	Até 2h
Membro da Câmara Ensino do CONSEPE.	Até 10h
Representação institucional no Conselho Estadual de Educação.	Até 4h
Representação institucional em nível municipal, estadual e federal.	1h, até 2 representações
Coordenador de Comissão Setorial de Avaliação.	Até 4h

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Membro de Comissão Setorial de Avaliação.	Até 2h

Sala das Sessões dos Colegiados, em 2 de julho de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Prof ^ª . Mirla Cisne Álvaro
Prof ^ª . Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Stephan Barisic Júnior
Prof. Adalberto Veronese da Costa	Prof. Akailson Lennon Soares
Prof. João Maria Soares	Prof. Francinaldo Antônio dos Santos
Prof. Ivanaldo Gaudêncio	Prof. Bertulino José de Souza
Prof ^ª . Maria José Costa Fernandes	Prof ^ª . Silvana Praxedes de Paiva Gurgel
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Prof ^ª . Antônia Líria Feitosa Nogueira Alvino	Disc. Francisco das Chagas Medeiros Júnior
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Disc. Paulo Gutemberg de Freitas Silva
Prof. Kildare de Medeiros Gomes Holanda	Disc. Lucas Súllivam Marques Leite
Prof. Iron Macêdo Dantas	Disc. Fabbio Targino Martins
Prof ^ª . Brígida Lima Batista Félix	